



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – SETEMBRO/2020

Prazo	Obrigações	Disposição Legal
Até dia 10	Os Órgãos Municipais deverão fazer a atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de agosto de 2020.	Comunicado SDG nº 37/2019, do TCE-SP.
Até dia 10	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP, deverão encaminhar o documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a agosto de 2020.	Comunicado SDG nº 37/2019, do TCE-SP.
Até dia 10	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP, deverão encaminhar o documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a agosto de 2020.	Comunicado SDG nº 37/2019, do TCE-SP.
Até dia 10	Os Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios deverão encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a julho de 2020.	Comunicado SDG nº 37/2019, do TCE-SP.
Até dia 10	Os Instituto/Fundos de Previdência dos municípios deverão encaminhar o Demonstrativo da Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a julho de 2020 (item novo).	Comunicado SDG nº 37/2019, do TCE-SP.
Até dia 10	Os municípios devedores devem encaminhar à Diretoria de Execução de Precatórios – DEPRE, relatório apontando a quantidade de precatórios cadastrados mensalmente, e que estejam em mora nos termos da Emenda Constitucional nº 94/2016.	COMUNICADO nº 18/2010 e Nota do DEPRE, de 31/08/2010.
Até dia 10	As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referente ao arrecadado no período de 21 a 31 do mês anterior.	§ 5º, do artigo 69, da Lei nº 9.394/1996.
Até dia 10	As Prefeituras devem encaminhar ao INSS, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos no mês anterior. OBS.: O envio deverá ser feito por meio do SisobraPref, ou outro sistema próprio que gere relatório com o mesmo layout. A ausência de entrega configurará em infrações isoladas que, por economia processual, poderão integrar um único Auto de Infração ou Notificação de Lançamento. A entrega fora do prazo ou apresentação da relação com incorreções ou omissões também configurará a infração.	Art. 50, da Lei nº 8.212/1991; §§ 1º e 2º, do artigo 226, do Decreto nº 3.048/1999, e Portaria MPS/SRP nº 160/2005, observado o inciso V, do artigo 473, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

Atenciosamente,

GEPAM, 09 de setembro de 2020